

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006024280

Nome: C.E. DE SÃO SIMÃO

Assunto: Recredenciamento e Validação - Colégio Estadual de São Simão

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 84/2021

1. Histórico

O Colégio Estadual de São Simão, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 73, Qd. 38, S/N, Centro, no município de São Simão/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

2. Análise

O Colégio Estadual de São Simão, obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, e educação de jovens e adultos EJA/3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 340/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Foi questionada sobre o atraso na solicitação de renovação do processo, e a gestora nos informou que a unidade atualmente, conta com nova gestão, e que não tem conhecimento dos motivos pelo atraso.

Vale lembrar que de acordo com ofício em anexo, a unidade encerrou as atividades da educação de jovens e adultos EJA, 3ª etapa, em 31 de dezembro do ano de 2018.

As divergências de endereço contidas no Laudo da Coordenação e nos demais documentos, se dão pelo fato de que a unidade escolar está localizada em uma quadra, que abrange outras ruas, inclusive o espaço possui três entradas distintas.

O prédio é composto por três pavilhões, tem uma estrutura simples, com piso de cimento vermelho, as salas de aula são forradas de laje, mas o espaço oferece condições para atender a demanda das modalidades. Possui todo setor administrativo, 07 banheiros para alunos e servidores, 11 salas de aula. Contam também com um grande pátio coberto que serve para refeitório, uma varanda, dois corredores cobertos; e ainda um espaço descoberto para eventos culturais. Possui quadra de esportes coberta.

A biblioteca tem uma dimensão de 36,m², e conta com dinamizador no turno matutino. São feitos empréstimos dos livros aos alunos, para leitura em casa; e contam também com um projeto literário, para estimular a leitura.

O Alvará de Localização de Funcionamento e o da Vigilância Sanitária, foram emitidos para o exercício de 2021.

O índice do IDEB observado em 2015, foi de 5.1, enquanto a meta projetada era de 4.6.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 07 turmas ativas, 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Em relação ao acervo, não foi informado o número total de exemplares, mas a lista das obras está em anexo.
3. São 13 professores todos licenciados, mas 5 complementam carga horária em componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados: São 2 Pedagogos que ministram matemática; 2 são formados em Biologia, e ministram Ciências, Artes, e Matemática; e 1 ministra Ciências e é formado em Química. Todos para a segunda fase do fundamental. Ressaltando que as siglas "A.P.A.I" que se encontram relacionadas na nominata, foi um projeto desenvolvido pela a unidade em 2019, para alunos com distorção de séries, não tem nenhuma relação com as Instituições de Assistência, APAEs.
4. Não possui Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros, foi emitido nova declaração no momento da análise, justificando que, devido ao período da pandemia, não foi possível ser realizada a visita do Órgão competente na unidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual de São Simão**, localizado na Rua 73, Qd. 38, S/N, Centro, no município de São Simão/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, de 1º de janeiro de 2019, até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Estadual de São Simão**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição se empenhe ao máximo em cumprir antes da próxima solicitação de autorização, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de maio de 2021.

Maria Euzebia de Lima

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUZEBIA DE LIMA, Conselheiro (a)**, em 07/05/2021, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000018317548 e o código CRC **D0C1B6EB**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006024280



SEI 000018317548